

10º CONGREJUFE

– Plano de Lutas

Suspensão do pleito da alteração do requisito de ingresso do cargo de técnico

A bandeira do NS carrega o ardil de propor um “provimento derivado (de cargo público) homeopático” através da mudança de cada uma das configurações legais do cargo público para transformá-lo em outro. Primeiro o requisito de ingresso. Depois as atribuições. A nomenclatura e tabela de remuneração, por fim. A astúcia do pleito é a burla paulatina da Constituição e da legislação.

Considerando a demanda como um projeto de várias facetas, a bandeira do NS visa à consecução do seguinte:

(i) manter parcela considerável dos servidores do PJU/MPU refém de um projeto longo e complexo, posto que cada passo depende de alterações legislativas demoradas.

(ii) dividir a categoria, em um projeto político que se capitaliza no medo. Através do terror, sindicalistas profissionais instrumentalizam mentes para conquistar cargos nas entidades sindicais (e, quem sabe, no meio político-partidário).

(iii) manutenção do desvio de função, pois parte (apenas parte) dos técnicos pretende se manter no exercício das atribuições dos analistas, mais complexas e desafiadoras, geralmente acompanhadas das mais altas gratificações e de prestígio.

(iv) congelamento da remuneração do analista, através da pressão que as entidades farão junto à administração, ao Executivo e ao Legislativo justificando que a carreira do técnico de nível superior está defasada no que tange a remuneração frente outras carreiras de nível superior.

(v) futura extinção do cargo do analista, pois, por uma questão de economicidade, a administração optará pelo cargo mais barato (o do técnico) em detrimento do analista, considerando inalterado o endêmico desvio de função e a lenta equiparação salarial.

Segundo estudo do ILAESE, encomendado pelo Sitraemg, é possível identificar claro movimento de crescimento do quantitativo de técnicos: 1,40% de 2010 para 2011 e 6,86% de 2011 para 2015 (aproximadamente 1,71% a.a.). Ou seja, o cargo de técnico não está em processo de extinção. Se os percentuais de crescimento permanecessem os mesmos, somente no ano 2047 o quantitativo dos ocupantes de cargos de técnico e analista se igualaria.

Corroborando a tese de que os militantes do NS querem uma aproximação salarial como fim do pleito, fala-se muito que há um “super-abismo salarial” entre os cargos. Fato é que a diferença percentual, no decorrer da implantação

10º CONGREJUFE

dos PCSs, permaneceu quase a mesma. Ou seja: a relação da remuneração do analista frente a do técnico foi preservada. Quando se considera a evolução total, o técnico tem ligeira vantagem: 1.029% de reajuste, frente 1.010% de reajuste na remuneração do analista.

O cargo de técnico é a 6ª carreira mais bem paga do serviço público federal, enquanto o cargo de analista é a 16ª mais bem paga. Esse é o verdadeiro abismo salarial.

Insistindo na proposta paralela ao pleito do NS de uma sobreposição de tabelas, outra verdade inconveniente vem à tona. Ao analisar a alteração do PCS-1 para o PCS-2, fica patente que não houve qualquer perda para o técnico. O fim da sobreposição não se deu por um reajuste menor ao técnico ou maior ao analista. Houve um reajuste maior no início de carreira para as duas carreiras, exatamente na mesma medida de acordo com o posicionamento funcional. Assim, o técnico C15 recebeu o mesmo reajuste percentual que o analista C15, bem como o técnico A5 recebeu exatamente o mesmo reajuste que o analista A5. A diferença entre técnico e analista não se alterou com o fim da sobreposição. Nenhuma injustiça foi feita ao técnico, nem foi aumentada a diferença entre as carreiras, muito pelo contrário: o fim da sobreposição foi uma conquista dos técnicos judiciários.

Leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso” (grifamos). Portanto, não cabe propor que o cargo de técnico “evoluiu” e que o NS corrigiria eventual diferença entre a lei e a situação de fato.

As atribuições de analistas e técnicos são diferentes e devem ser respeitadas. A categoria deve se posicionar contra o desvio de função, não a favor de sua legitimação com uma alteração legislativa.

O projeto atual não contempla situações esdrúxulas que podem advir da revogação do AQ de graduação de nível superior decorrente de sua exigência como requisito de ingresso.

A bandeira do NS advoga pela extinção do auxiliar judiciário.

Não é possível uma defesa moral do NS, pois a bandeira carrega em seu bojo a provável extinção do cargo do analista sem provar que esse risco inexistente.

O argumento de que a manutenção do nível médio para o técnico judiciário dificulta futuros reajustes para a categoria também não se sustenta, pois, os interlocutores do Executivo analisam a questão remuneratória apenas sobre o aspecto orçamentário, ou seja, consideram quanto percentualmente pode ser acrescido no orçamento dos Poderes.

Os defensores da bandeira argumentam que a administração economizará com

10º CONGREJUFE

a contratação de servidores que recebem como nível médio, mas realizam tarefas de nível superior, atendendo ao princípio da Economicidade.

Afirmam que a alteração de uma palavra na lei trará reconhecimento e valorização aos ocupantes do cargo de técnico judiciário.

Apenas 9,2% do eleitorado brasileiro possui graduação. O percentual de alunos pobres nas universidades públicas é de no máximo 8,3%. Apenas 12,8% dos negros entre 18 e 24 anos chegaram ao nível superior. A taxa de desemprego atual está casa dos 11,6%. A inadimplência em todo o país atinge 42% da população adulta brasileira. É nesse contexto político, econômico, cultural, étnico e social de um país desigual e pobre que uma iniciativa antissolidária teima em se fazer presente: a elevação do requisito de ingresso do cargo de técnico judiciário.

Em levantamento realizado no final de 2018, constatou-se que quase um em cada quatro (23,16%) técnicos não possuem graduação.

Caso seja aprovado, imediatamente o Poder Judiciário da União e o Ministério Público da União estarão fechando as portas para mais de 90% da população (sem curso superior), quase 55% dela negra, 12% desempregada, 42% endividada, 86% sem ganhar nem R\$ 5 mil mensais somando toda a renda familiar!

Elitização. Aumentar cada vez mais as barreiras que as pessoas que já são marginalizadas enfrentam não é o caminho exatamente oposto de quem busca se solidarizar com os desvalidos? Com toda a evidência, a elevação das exigências para o concurso público vai tirar as oportunidades daqueles que se agarravam no certame como a boia de salvação que iria retirar suas famílias da miséria. Se é difícil para o negro, igualmente é para o deficiente.

Nessa linha, entendemos que o próprio estatuto da Fenajufe veda que se endosse pauta no sentido de restringir o acesso do povo aos cargos do PJU/MPU. Vejamos o que diz o artigo 2º, que lista os objetivos da federação, em seus incisos VII e VIII:

“VII - Apoiar todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores e do movimento popular que visem a melhoria e a elevação das condições de vida do povo brasileiro.

VIII - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto em nível nacional, quanto internacional, e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem.”

Fechar as portas do serviço público, no âmbito do PJU/MPU, para os cidadãos que cursaram até o ensino médio não nos parece prática alinhada à melhoria e elevação das condições de vida do povo brasileiro. Considerando que essa parcela da população é uma das menos privilegiadas, menos assistida e mais carente de oportunidades, aparentemente, o entendimento de proteger as

10º CONGREJUFE

minorias foi deturpado quando se ergueu a bandeira de defesa da alteração do requisito de ingresso do cargo de técnico. A minoria que está se querendo privilegiar é a dos que possuem graduação: 9,2% da população. É dar mais para quem já tem muito! É defender a elite!

E solidariedade com os demais trabalhadores, hein? Solidariedade seletiva não é solidariedade, é cinismo.

Patrimonialismo: O patrimonialismo, forma de dominação baseada no poder pessoal da autoridade sacralizada, é por isso mesmo, personalista (uma negação da impessoalidade constitucional do serviço público). O “arquétipo” do patrimonialismo é o patriarcalismo, que significa poder político do patriarca. O segundo é arquétipo do primeiro porque no patrimonialismo a comunidade política é uma expansão da comunidade doméstica (ou ligada à nossa herança rural, como sublinham os autores nacionais).

O que vemos no PJU/MPU de hoje é a tentativa de deslocamento do eixo de dominação legal (burocrata e legalista) para o de dominação tradicional (patrimonialista e afetiva) e isso se dá por várias frentes, a saber:

- Buscando apoio da alta administração. Através de reuniões, os líderes do movimento apresentam seus argumentos e utilizam-se de persuasão emotiva para cativar a cúpula dos poderes de forma a valorizar o livre-arbítrio dos senhores para que lhes concedam a subversão do legal pelo tradicional.
- Apelando ao deslocamento do eixo da razão para o da emoção. Através da estimulação afetiva, tentam criar a ilusão de que há toda uma classe de insatisfeitos, explorados e injustiçados ocupando os cargos de técnico. Constrangem quem se posiciona em contrário como invejoso ou insensível (ou estúpido).
- Aderindo à tese da economicidade de fachada. Ao mesmo tempo em que endossam para a administração a tese de que os técnicos são mais “baratos” e que elevar seu requisito de ingresso seria benéfico à administração, lutam para que o próximo passo da bandeira seja a aproximação da remuneração dos cargos de técnicos e analistas. Ou seja, esse pleito implicaria, na verdade, em um rombo orçamentário quando se considera os servidores da ativa e os aposentados com direito à paridade.
- Semeando o terror de uma extinção iminente. Visando a criar coesão entre os militantes através do medo, sustentam mentiras de que o cargo de técnico está em processo de extinção e de que essa extinção levaria a prejuízos para todos.
- Fantasiando a “valorização” do cargo. Através do fetiche da elitização, sustentam a ilusão de que uma concessão do senhor (administração) seria capaz de valorizar seus servos. Detalhe que não se submeterão ao crivo futuro, apenas gozaram do “título” de superior conferido ao conjunto dos técnicos.
- Depreciação própria para gerar comoção. Ao sustentar que é necessária a elevação do requisito de ingresso de seu cargo, os militantes alegam que isso

10º CONGREJUFE

se faz necessário para que a “sociedade continue gozando da prestação dos serviços com qualidade e excelência”. Ora, e hoje isso não ocorre? Por acaso os atuais ocupantes não exercem suas funções com excelência? Trata-se de manobra retórica empática para que os senhores “corrijam” a seu talante os desvios que só a tradição pode alinhar.

É fantasioso imaginar que alguns servidores militantes, imbuídos de espírito abnegado e perseguindo a finalidade do bem comum da coletividade, tenham se articulado – imiscuindo-se nas atribuições da administração – visando a alterar apenas o requisito de ingresso para os futuros candidatos ao cargo que já ocupam. Por óbvio, buscam uma melhoria remuneratória para si mesmos e, como consequência inexorável, erguem o muro da elitização alicerçado pelo patrimonialismo em torno dos cargos do PJU e MPU. Através da mudança legislativa, querem ser alçados a cargo de nível superior sem concorrer com o público externo para tal, através da porta isonômica do concurso público.

Nesse diapasão, consideramos que ao invés de os servidores públicos (em especial nós do PJU e MPU) empunharem a bandeira do patrimonialismo e da elitização de suas carreiras, buscando a proteção do estado para a manutenção de privilégios e perpetuação da desigualdade, seria postura mais adequada lutar por pautas sem impacto financeiro e liberais: alteração da vedação para advogar, ser procurador, acumular cargo de professor e exercício do comércio. Lutar ainda para que a tabela progressiva do imposto de renda seja atualizada, ampliando as isenções. Todas propostas aprovadas na última plenária nacional da Fenajufe e com impacto direto e indireto para toda a coletividade.

Dos 11.947 técnicos que ingressaram nos quadros do PJU e MPU nos últimos cinco anos (em levantamento realizado em dezembro de 2018), 3.436 (28,76%) não poderiam ter tomado posse, caso a elevação do requisito de ingresso já estivesse em vigor, apesar de terem passado em um dos concursos mais concorridos do Brasil. Será que esses colegas não são qualificados? É correto dizer que não há espaço para eles no PJU e MPU?

E mais. Considerando que a contraminuta de projeto de lei que trata da alteração do requisito de ingresso não trata do AQ de 5% devido aos técnicos e que o dossiê do NS da Fenajufe deixa o assunto no campo do “deve ser”, pensando no cenário mais realistas, dos 81.689 técnicos judiciários do PJU/MPU, 25.878 (31,68%) deixariam de receber o adicional em seus contracheques a partir da promulgação da lei.

Propostas:

Considerando que a pauta do NS (alteração do requisito de ingresso do cargo de técnico) visa a um provimento derivado paulatino, em etapas, com o fim oculto de burlar a legislação que veda tal iniciativa;

Considerando que o cargo de técnico não está em processo de extinção, nem há evidência de que esse processo iniciará;

10º CONGREJUFE

Considerando que há iniciativas visando a elevação remuneratória dos técnicos em detrimento dos analistas, o que fere princípios basilares de nosso sindicalismo;

Considerando a imoralidade de um pleito que pode trazer em seu bojo a extinção do cargo de analista;

Considerando que apenas 9,2% do eleitorado brasileiro possui graduação e que essa pauta é elitista e antissolidária com a classe trabalhadora, pois privilegia as elites em detrimento dos historicamente marginalizados como negros, pobres e deficientes;

Considerando que o próprio estatuto da Fenajufe veda que se endosse pauta no sentido de restringir o acesso do povo aos cargos do PJU/MPU (art. 2º, VII e VIII);

Considerando que quase 29% dos técnicos que tomaram posse nos últimos 5 anos não teriam ingressado se o pleito já estivesse em vigor e que quase 32% dos atuais ocupantes do cargo de técnico perderiam o adicional de qualificação de 5%;

Propomos que a federação apoie iniciativas benéficas a toda a categoria, tais quais o combate ao desvio de função.

Que a entidade proponha a valoração do tempo de serviço no cargo de técnico como pontuação ou desempate no concurso de analista.

Que a categoria abandone bandeiras ardilosas e nefastas como a do NS e abraça a luta conjunta pela data-base e pelos 13% para todos!

Que a federação lute para que caia a vedação para advogar, ser procurador, acumular cargo de professor e exercício do comércio. Lute ainda para que a tabela progressiva do imposto de renda seja atualizada, ampliando as isenções. Todas propostas aprovadas na última plenária nacional da Fenajufe e com impacto direto e indireto para toda a coletividade.

Que a federação SUSPENDA imediatamente qualquer iniciativa em prol do pleito da alteração do requisito de ingresso do cargo de técnico.

Guilherme Luiz Santos da Silva

ENDOSSOS

Rafaela Pires de Sá Leite
Marcos Ferreira
Denilson Schmitt dos Santos

10º CONGREJUFE

Augusto de Souza Martins
Tatiana Barbiero Reis
Shalimar Wassilevski
Zenóbio Alves de Araújo Junior
Alessandra Cristiane Toledo Zulai
Michel Saab
Alan Jefferson Silva
Fernando Orsi Vieira
Carlos Eduardo Souza Nunes
Edvandro Silva Araújo
Arlene Costa Barbosa
Elise Branchi Biasuz
Karina Andressa Gouvea
Diana Costa Sampaio
Luís Fernando Campos de Toledo
Ivo Emanuel Matoso Nunes
Romeu Ribas Saccani
Márcio Luiz Muller
Ana Carolina da Silva
Romeu Meirelles
Rogério Wanderley Galhardi
Sandra C. Virgem
Francisco Paulo Smittek Sobieray
Célio Ricardo Lima Maia
Carla Figueiredo Guimarães
Fernanda de Araujo
Juliana Lacerda Pereira
Mailson Costa dos Santos
Sérgio Luiz Pacheco
Renato Olino
Diana Figueiredo Pinheiro Marangon
Soraya Santa Rosa de Medeiros Carvalho
Maria Cristina Collares
Fábio Pereira Lima de Souza
Carlos Henrique Costa de França
Gilvan Oliveira Barros Junior
Leonardo Rosa
Thiago Veloso Nóbrega Gambarra
Renata Martineli Vieira
Antoniél Magalhaes de Carvalho
Maria Virginia Mesquita Melo
Maria Cristina de Oliveira Nogueira
Raphael Cardoso
Sileia Maria Rodrigues Facundes
Cleber José Ferreira Silva
Geraldo Carlos Ruis de Oliveira
Magda Vieira Lins
Rayana Mascarenhas Pinto Martins
Leandro Espindola Nogueira
Michel Biasotto

10º CONGREJUFE

José Antonio Abdalah Affonso
Jefferson Vieira
Melissa Myuki Ito
Domicio Prates Ribeiro Filho
Thiago José Feitosa Onofre
Maria da Gloria Matos Sousa
Pedro Augustinho Buccio
Raquel Silva de Farias
Clarissa Esmerio Trindade May
Ana Carolina Molinari Farago
Mirian Pereira Ramos
Cleide Wiezbicki
André Luiz Cavalcanti e Cavalcante
Alexandre Guimarães Fialho
André Monteiro Gomes
Rosana Silveira Carvalho
João Pacheco Cavalcante Filho
Sandra Regina Franco Baida
Daisy Cler Filla de Oliveira
Thiago Duim Silveira Limongi
Alexandre Vieira
Marcella Martinez Marconi
Divaní da Silva Carvalho
Leopoldo Oliveira Nakashima